



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Gabinete do Prefeito
E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei nº 884 de 22 de fevereiro de 2021, que "CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS JOSÉ LUDGERO DA SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz no dia 22 de fevereiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 884

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS JOSÉ
LUDGERO DA SILVEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o **Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos José Ludgero da Silveira**, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O **Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos José Ludgero da Silveira** promoverá o curso de ensino fundamental presencial e semipresencial, e o ensino médio semipresencial.

§ 1º. O **Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos José Ludgero da Silveira** poderá articular cursos de educação profissional nível básico, atendidos os interesses da comunidade e as peculiaridades locais.

§ 2º. O curso de ensino fundamental será organizado em dois segmentos:

- a) 1º segmento, que denominar-se-á anos iniciais, será organizado no sistema presencial e cada turma com no mínimo de 15 alunos e máximo de 35 alunos;
- b) 2º segmento, que denominar-se-á anos finais, será organizado no sistema semipresencial, com atendimento individualizado ou coletivo.

§ 3º. O curso de ensino médio será organizado no sistema semipresencial, com atendimento individualizado ou coletivo.

§ 4º. Os cursos de educação profissional de nível básico poderá ser desenvolvida mediante convênios ou acordos com empresas e entidades, públicas ou privadas.

Art. 3º. A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do **Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos José Ludgero da Silveira** caberá à Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos José Ludgero da Silveira será instalado em prédio público municipal, na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Ludgero da Silveira, Código INEP nº 23002000.

Parágrafo Único – A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Ludgero da Silveira, Código INEP nº 23002000, tem nova denominação de Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos José Ludgero da Silveira, com alteração da oferta/modalidade de ensino, que passa a ser exclusivamente o do *caput* do Artigo 2º da presente lei.

Art. 5º. Para fins de designação de professores do ensino fundamental e demais servidores técnicos, administrativos e operacionais, fica o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos de José Ludgero da Silveira equiparado à Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos José Ludgero da Silveira, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal

O presente Ato Administrativo foi Publicado por
em flanelógrafo em 22/02/2021
nos como recomenda a decisão do S.T.J proferida no
Acórdão Especial Nº 105.232 960056434-5 CEARÁ
em vista a ausência de Diário Oficial.
Bela Cruz 22/02/2021

CHEFE DO SETOR